



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

**RESOLUÇÃO Nº 180/21**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 72ª EM: 29/09/21

PROCESSO : 22101.002436/2020.90

REQUERENTE : OLGA DA SILVA ARAÚJO

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA

RELATOR : RICARDO PETERLINI GONÇALVES

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – RECOLHIMENTO EM DUPLICIDADE – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente do pedido de restituição de IPVA pleiteado por OLGA DA SILVA ARAUJO inscrita no CPF sob o número 381.913.182-53.

Alega em síntese que recolheu as três cotas e também a cota única do IPVA referente ao exercício 2020, do veículo de placas NAQ8815 e RENAVAL 01152930092.

Sendo assim, pede a restituição referente ao valor de R\$174,66 (cento e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) relativo às três parcelas.

Para consubstanciar o pedido foram anexados os seguintes documentos: requerimento; cópia do documento de identidade; certificado de registro e licenciamento de veículos (ano 2019) e cópia de comprovantes de pagamento.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destina à Procuradoria Fiscal do Estado a qual emite o Parecer nº. 29/2020 – PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ no qual entende pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

  
**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**  
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002436/2020.90

FLS.02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA pelo recolhimento das três parcelas e também da cota única conforme fundamentado pela requerente, já qualificada nos autos.

Com relação a restituição o artigo 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF) prevê:

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

- I – qualificação do requerente;
- (...)
- exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
- III – cópia dos seguintes documentos:
  - a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência; (Grifei)**
  - (...)

No caso em tela, a requerente apresentou documentação suficiente, conforme determina o artigo 68 da Lei 72/94, vez que há no processo cópias dos comprovantes de pagamentos, e após consulta ao SIATE e com os documentos juntados há como saber, com certeza, que ocorreu o pagamento tanto das três parcelas como também da cota única do referido tributo.

Por todo exposto, conheço do pedido para defiri-lo, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

  
**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**  
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002436/2020.90

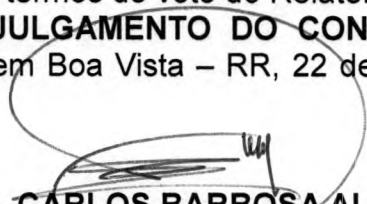
FLS.03

**DECISÃO:**

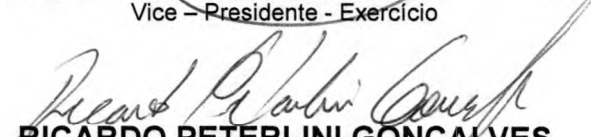
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **OLGA DA SILVA ARAÚJO**,

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista – RR, 22 de outubro de 2021.

  
**MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA**

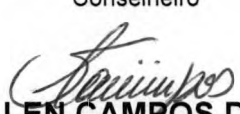
Vice – Presidente - Exercício

  
**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**

Conselheiro Relator

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**

Conselheiro

  
**SUELLEN CAMPOS DE LIMA**

Conselheira

  
**SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**

Conselheira

  
**ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR**

Conselheiro

  
**VILMAR LANA JÚNIOR**

Conselheiro

  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**

Procurador do Estado



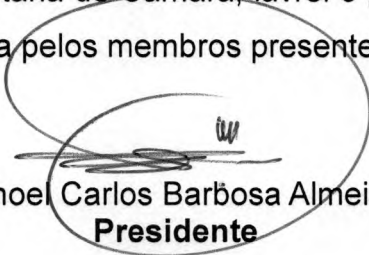
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002436/2020.90

FLS.04

**TERMO DECLARATÓRIO  
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 10h05, foi realizada a 73ª Sessão, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Manoel Carlos Barbosa Almeida**, estiveram presentes os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, dos Contribuintes, **Vilmar Lana Júnior, Adalberto Severo Alves Júnior, Ricardo Peterlini Gonçalves, Franklin da Silva Braid, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes.



Manoel Carlos Barbosa Almeida  
**Presidente**



Zanandrea P. M. Nogueira  
**Secretária de Câmara**